LEI Nº. 154/2003
ALTERADA PELA
LEI Nº. 189/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE M
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 154, de 19 de novembro de 2003.

Autoriza a doação de imóvel público localizado no Distrito Industrial II à empresa Maza Produtos Químicos Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2003, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 037/2003, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação e com encargos, para **Maza Produtos Químicos Ltda.,** área de 4.689,20m2, sem benfeitorias, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Área "4A2-I": um terreno localizado neste Município e Comarca, sob número 9 da Quadra 4A do Distrito Industrial II, com frente para a Rua José Oleto, medindo 75,10m (setenta e cinco metros e dez centímetros); do lado que confronta com a Rua Lourival Furlan, mede 73,87m (setenta e três metros e oitenta e sete centímetros); na confluência da Rua José Oleto com a Rua Lourival Furlan, em arco com desenvolvimento de 11,10m (onze metros e dez centímetros) e raio de 5,38m (cinco metros e trinta e oito centímetros); do outro lado mede 73,00m (setenta e três metros), confrontando com o Lote número 8 da mesma quadra; nos fundos mede 44,88m (quarenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros) onde confronta com o lote número 10 da mesma quadra, encerrando esta descrição perimétrica com área de 4.689,20 m2 (quatro mil seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e vinte decímetros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 13/93 da Prefeitura Municipal de Mococa".

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo 1º será feita para o fim específico de ser implantado no local, a empresa Maza Produtos Químicos Ltda., do ramo do comércio de produtos químicos e solventes em geral.

Art. 3º - A donatária se compromete a iniciar a construção em 60 (sessenta) dias após a doação da área, concluindo a primeira etapa em 24 (vinte e quatro) meses, e a segunda etapa em 48 (quarenta e oito) meses, após o início das obras, conforme projeto constante do protocolo 7.751, de 29 de setembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 154, de 19 de novembro de 2003.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.739, de 07 de março de 1988 pela firma donatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, ainda que tenha ocorrido construção de benfeitorias.

Art. 5º - As despesas para legalização da área correrão por conta da donatária, concedendo-se à mesma a remissão de todos os tributos municipais pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da promulgação da presente lei.

Art. 6º - Fica terminantemente proibida a transferência ou locação da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 de novembro de 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica